



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118,
de 2011 (PL nº 7.483, de 2010, na origem), do
Deputado Osmar Terra, que altera a Lei nº 9.503,
de 23 de setembro de 1997, que institui o Código
de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o
exame de aptidão física e mental.

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados, altera o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que o exame de aptidão física e mental exigido como condição para a habilitação seja renovável anualmente para os condutores em que seja detectada patologia capaz de reduzir a atenção necessária à direção de veículos nas vias terrestres.

O projeto original fazia referência apenas aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção ou Hiperatividade – TDAH – candidatos à habilitação como motociclistas. Seu autor, Deputado Osmar Terra, após citar dados sobre a gravidade dos acidentes de trânsito no Brasil e no mundo, menciona estudo recente de psiquiatria que evidencia a relação entre TDAH e acidentes de trânsito. As características próprias a esse transtorno, como desatenção, dificuldade de concentração, agitação, impaciência e gosto pelo risco, seriam fatores de indução à direção perigosa, o que potencializaria a ocorrência de acidentes de trânsito.

Comissão de Assuntos Sociais

PLC nº 118 de 2011

Fls. nº 15



Aprovada sem emendas na Comissão de Viação, a proposição recebeu substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Essa comissão considerou inconstitucional a proposição original, por discriminar os condutores de motocicletas e os portadores de TDAH. Para corrigir esse defeito, adotou nova redação, que abrange os condutores de qualquer veículo e os portadores de qualquer patologia capaz de reduzir a atenção necessária à sua direção. Aprovado terminativamente nas comissões, o substitutivo da CCJ foi encaminhado à apreciação do Senado Federal.

Nessa Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A direção de veículos automotores é uma atividade de grande responsabilidade, que exige atenção máxima do condutor. O exame de aptidão física e mental exigido dos candidatos à habilitação visa, entre outras finalidades, identificar fragilidades psicológicas que possam comprometer a capacidade do candidato em se concentrar na atividade de direção.

Apesar disso, é possível que pessoas com alguma patologia capaz de reduzir a atenção de seu portador venham a ser aprovadas no exame. Nesses casos, o projeto propõe que a renovação desse exame se dê a cada ano, reduzindo assim o prazo atual, que é de cinco anos.

Como bem aponta o autor da proposição, transtornos de atenção contribuem significativamente para a ocorrência de acidentes de trânsito. Por esse motivo, consideramos positiva a iniciativa da Câmara dos Deputados no sentido de aumentar o rigor na fiscalização sobre esse tipo de condição, notadamente em um país com elevadíssimos índices de acidentes de trânsito, como o Brasil.

Comissão de Assuntos Sociais

PLC nº 118 de 2011

Fls. nº 16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

3



53758.17783

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da
Câmara nº 118, de 2011.

Sala da Comissão, *15 de fevereiro de 2012*

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

[Assinatura]
, Relator

Comissão de Assuntos Sociais

PLC nº *118* de 20 *11*

Fls. nº *17*

vc2011-10940



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 15/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Benedito de Lira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Ana Rita (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP) <i>relator</i>
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
ro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Benedito</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade